

Selbach/RS, 05 de junho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 047/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II.

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 041/2026, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.”*

A proposição tem por finalidade promover a reestruturação administrativa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores efetivos do Município de Selbach, disciplinando a organização do Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência do Servidor Público Municipal – FAPPS, a composição e atribuições do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos, do Gestor Administrativo e Financeiro, bem como das demais funções relacionadas à gestão previdenciária municipal.

Conforme exposto na mensagem justificativa, o projeto integra o processo de reorganização da legislação previdenciária municipal decorrente da Reforma da Previdência, promovendo a separação normativa entre plano de custeio, plano de benefícios e estrutura organizacional do RPPS, com o objetivo de conferir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e adequação às exigências da legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social.

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, que asseguram a competência municipal para legislar sobre a matéria, conforme o artigo 7º, inciso II, e artigo 30, inciso I da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 37 da Constituição Federal. A proposta encontra-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art. 7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, uma vez que a matéria versa sobre a organização administrativa de órgão vinculado à Administração Municipal, bem como sobre a estrutura e funcionamento do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Da análise do texto legal, verifica-se que o projeto estabelece a composição e as competências dos órgãos responsáveis pela gestão do RPPS, observando os princípios da gestão colegiada, da transparência, da fiscalização e do controle dos recursos previdenciários. Também disciplina os requisitos para investidura nas funções de gestão, incluindo certificação profissional e qualificação técnica, em consonância com as exigências previstas na legislação federal que regula os regimes próprios de previdência social.

Observa-se, ainda, que a proposta prevê a concessão de gratificações, bonificações e jetons aos servidores que exercerem funções específicas na estrutura administrativa do RPPS, justificadas pelo exercício de atribuições adicionais e pela necessidade de capacitação técnica permanente exigida pelos órgãos de controle e supervisão previdenciária.

Não se verificam vícios de iniciativa, ilegalidades ou incompatibilidades com a Constituição Federal, com a legislação previdenciária vigente ou com a Lei Orgânica Municipal. A proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, da autonomia municipal e da gestão adequada dos recursos previdenciários.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 041/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761